



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1108/2023

Teresina(PI), 07 de novembro de 2023

**Dispõe sobre a jornada de trabalho e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí e dá outras providências.**

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1108/2023

Teresina(PI), 03 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios para fixação da jornada de trabalho e do regime de serviço extraordinário no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), subsidiariamente ao que reza o Decreto Estadual nº 14.482/2011.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores da SEDUC/PI será dividida da seguinte forma:

I - 1º período: 07h30min às 13h30min;

II - 2º período: 12h00min às 18h00min.

§ 1º Todos os setores deverão funcionar nos períodos acima arrolados, sendo obrigatória a frequência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos servidores no 1º período, e 30% (trinta por cento) no 2º período.

§ 2º A divisão dos servidores por período em que deverão trabalhar será definida pelo superior imediato de cada setor, podendo, ainda, optar-se pela adoção do regime de rodízio, se assim melhor aprover, devendo a jornada adotada ser validada pela Chefia Superior da pasta.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se serviço extraordinário

aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor, conforme estabelecido em Decreto.

Art. 4º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas, mediante justificativa escrita encaminhada via processo no SEI para o Secretário de Estado da Educação.

Art. 5º Autorizar-se-á a prestação do serviço extraordinário apenas em situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas.

Art. 6º Compete ao Superintendente da pasta autorizar a prestação do serviço extraordinário previamente, bem como solicitar a autorização do Secretário para a sua remuneração.

§ 1º A remuneração prevista neste artigo condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º A autorização prevista no *caput* deverá ser concedida de modo prévio e expreso pelo(a) Superintendente responsável pela pasta à qual o servidor esteja vinculado, quando for o caso, mediante posterior ratificação pelo Secretário.

§ 3º A emissão de autorização para prestação de serviços extraordinários deverá ser alvo de deliberação pela Comissão de Acompanhamento de Despesas Especiais (CADE) antes da realização do serviço extraordinário.

§ 4º Compete à CADE o exercício de controle sobre as quantidades e pertinência das autorizações para a prestação de serviços extraordinários no âmbito da SEDUC/PI.

Art. 7º A base de cálculo do adicional de horas extras equivale à remuneração mensal do servidor, de acordo com o art. 41 da Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função comissionada, calcula-se sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 8º O valor da hora extraordinária é calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, chegando-se aos divisores previstos no art. 8º, §1º, do Decreto Estadual nº 14.482/2011, com os seguintes acréscimos:

I - 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho quando prestado em dias úteis e/ou pontos facultativos;

II - 100% (cem por cento) quando prestado em sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei ou decreto.

§1º Via de regra a duração do serviço extraordinário não excederá a 2 (duas) horas por jornada de trabalho, por no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados em cada ano.

§2º Havendo a necessidade de prestação de serviço extraordinário por prazo superior ao transcrito no §1º, deverá a Chefia Imediata da pasta solicitar autorização prévia do Secretário de Estado da Educação.

Art. 9º À Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) incumbe o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 8º §1º desta Portaria.

Art. 10. Somente se admite a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II - eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III - execução de serviços urgentes e inadiáveis.

Art. 11. O controle de frequência referente ao serviço extraordinário realizar-se-á por meio de registro eletrônico e/ou formulário de frequência e deverá, obrigatoriamente, instruir o processo que contém a solicitação de pagamento de horas-extras, devendo conter, ainda, o Atesto da chefia imediata e Aprovação da Chefia Superior da pasta à qual o servidor integre.

§1º Em caso de indisponibilidade de ponto eletrônico, os titulares das unidades encaminharão à Unidade de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço extraordinário, comunicado de prestação de serviços extraordinários de cada servidor, instruído por documentos comprobatórios da efetiva prestação de serviço, notadamente: Folha de Frequência; Atesto da chefia imediata e Aprovação da Chefia Superior da pasta a qual o servidor integre.

§2º Não serão autorizados os pagamentos requeridos em processos instruídos somente com memorando da chefia imediata.

Art. 12. O pagamento do serviço extraordinário efetuar-se-á em folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no art. 10 desta Portaria implicará alteração da data de pagamento estabelecida no caput.

Art. 13. Deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 14.482/2011.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Acompanhamento de Despesas Especiais.

Art. 15. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI),  
07 de novembro de 2023.**

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Washington Bandeira Santos Filho**  
**Secretário de Estado da Educação**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 07/11/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9885584** e o código CRC **B2FB7F1B**.

Processo SEI: 00011.032629/2023-94

Documento SEI: 9885584

